



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 483, de 28 de Agosto de 2006.

CONCEDE ABONO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial para o Quadro de Servidores do Magistério Municipal de Ibatiba-ES, o qual será pago no transcorrer do exercício financeiro do corrente ano.

Parágrafo único. O valor do referido Abono será proveniente de Recurso Municipal, sendo que o mencionado Abono poderá ser pago em parcelas, para realizar a complementação dos vencimentos dos respectivos Servidores de Educação Infantil.

Art. 2º. O Abono Salarial de que trata o artigo anterior, torna-se obrigatório e exclusivamente, para os professores pertencentes ao Quadro do Ensino de Educação Infantil, remunerados especificamente pelos Recursos Financeiros do Município, sendo receita própria.

Art. 3º. Os Professores admitidos durante o corrente ano letivo, perceberão o Abono proporcionalmente ao período trabalhado, segundo os duodécimos pagos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Agosto de 2006.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 164